



Polónia

## Mediação - Polónia

[Artigo 10.º – Informações sobre os tribunais e as autoridades competentes](#)

### **Artigo 10.º – Informações sobre os tribunais e as autoridades competentes**

Nos termos do artigo 183<sup>13</sup> do *Código de Processo Civil*, a autoridade competente para receber os pedidos de excecutoriedade de acordos escritos resultantes da mediação é:

- se a mediação for feita por um tribunal: o tribunal que está a apreciar o processo;
- se a mediação for extrajudicial (contratual): o tribunal que seria competente para apreciar o processo nos termos das normas de competência geral ou exclusiva previstas nos artigos 28.º a 30.º e 38.º a 42.º do CPC. Poderá ser o tribunal da residência do devedor ou o do lugar em que a propriedade se situa. Nas relações entre pais e filhos, é o tribunal da residência do devedor.

---

**As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.**

Última atualização: 13/06/2019